

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.061, DE 2020

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Autor: Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

Relator: Deputado Felício Laterça PSL/RJ

EMENDA Nº

O art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico, ministrada pelo profissional de educação física, como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos e privados em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade

competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

É necessária a presença de profissional de Educação Física para ministrar aulas de Educação Física, recreação ou qualquer outra atividade que envolva exercícios físicos e esporte.

O professor de Educação Física pode atuar em diversas áreas, que vão desde preparação física de estudantes (crianças, jovens e adultos), ensinar diferentes técnicas desportivas, orientação e treinamento de atletas nas competições esportivas, até à atuação na recuperação e reabilitação dos desportistas.

Ademais, pode atuar como preparador físico, treinador, gestor ou professor de academias, clubes, empresas, clínicas de reabilitação. Esse profissional também pode trabalhar com dança e atividades rítmicas.

Por isso, determinar que o profissional de Educação Física devidamente habilitado é imprescindível para que as atividades tenham a segurança necessária e sejam ministradas de acordo com a necessidade de cada aluno.

Por tudo isso, a presente Emenda atende aos interesses sociais, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões (ou Sala da Comissão) em de de
2021.



DEPUTADO NEREU CRISPIM
PSL/RS

Apresentação: 07/04/2021 14:33 - CSSF
EMC 1 CSSF => PL 2061/2020

EMC n.1/0

Documento eletrônico assinado por Nereu Crispim (PSL/RS), através do ponto SDR_56512,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 7 7 0 1 8 2 8 6 0 0 *